

PORTARIA MPA N° 132, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura,

CONSIDERANDO que o Ministério da Pesca e Aquicultura vem fomentando a atividade de maricultura no estado do Rio de Janeiro por meio de convênios;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar ações visando subsidiar o desenvolvimento sustentável da maricultura no estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios para a seleção de maricultores a serem beneficiados pelos objetos de convênios firmados com o Ministério da Pesca e Aquicultura;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e análise dos resultados alcançados na produção por maricultores contemplados com os objetos de convênios, Resolve:

Art. 1º Instituir de forma permanente a Comissão de Infraestrutura e Fomento à Maricultura no Estado do Rio de Janeiro (CIFMAR-RJ).

Art. 2º A Comissão terá por finalidade gerir o apoio de infraestrutura e fomento à maricultura no estado do Rio de Janeiro com as seguintes atribuições:

- a) estabelecer critérios para seleção de maricultores a serem beneficiados;
- b) acompanhar os resultados das atividades nas fazendas marinhas fomentadas e
- c) estabelecer diretrizes de fomento e apoio para o fortalecimento da maricultura no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A Comissão será composta por dois grupos:

I - Grupo Técnico com as seguintes instituições

- 1- Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Rio de Janeiro (SFPA-RJ/MPA);
- 2 - Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro (IBAMA-RJ);
- 3 - Capitania dos Portos do Rio de Janeiro;
- 4 - Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
- 5 - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ);
- 6 - Prefeituras Municipais de Angra dos Reis, Arraial do Cabo, Búzios, Cabo Frio, Itaguaí, Niterói Mangaratiba e Paraty;
- 7 - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio de Janeiro (SEBRAE-RJ);
- 8 - Instituto de Ecodesenvolvimento da Baía da Ilha Grande (IED-BIG);
- 9 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
- 10 - Núcleos de Pesquisa Sudeste I e II

11 - Pesquisa-ação da Cadeia Produtiva da Pesca Artesanal (PAPESCA/SOLTEC)

II - Grupo das entidades representativas de maricultura relacionadas a seguir, sendo apenas a primeira relacionada em ordem crescente para cada região a representante titular e as demais suplentes Região da Costa Verde

- 1- Associação dos Maricultores da Baía da Ilha Grande - AMBIG;
- 2- Associação dos Maricultores de Mangaratiba - AMMAR;
- 3- Associação dos Maricultores de Paraty - AMAPAR;
- 4- Associação dos Maricultores da Costa Verde de Itaguaí - AMCOVERI
- 5- Associação dos Maricultores do Litoral Sul - AMALIS 6- Associação dos Pescadores Artesanais de Sepetiba - APAS

Região Metropolitana

- 1- Associação de Aquicultores e Pescadores Amigos do Mar
- 2- Associação das Mulheres dos Povos das Águas
- 3- Associação Livre dos Maricultores do Rio de Janeiro - ALMARJ

Região dos Lagos

- 1- Colônia de Pescadores Z-5
- 2- Associação de Pescadores e Aquicultores de Arraial do Cabo - APAC
- 3- Colônia de Pescadores Z-4
- 4- Associação dos Maricultores de Cabo Frio - AMAR
- 5- Associação dos Maricultores de Búzios - AMAB
- 6- Associação dos Coletores e Criadores de Mariscos de Arraial do Cabo - ACRIMAC

§ 1º As atribuições relacionadas nas alienas a e b do Art. 2º é de competência exclusiva do grupo técnico;

§ 2º - O grupo formado pelas entidades representativas da maricultura participará das reuniões convocadas para tratar das diretrizes de apoio e fomento para o fortalecimento da maricultura.

§ 3º Cada instituição e entidade integrante da Comissão será representada por um titular e um suplente a ser indicado, por meio de ofício, pelo respectivo dirigente.

§ 4º A nomeação de titulares e suplentes far-se-á por meio de ato administrativo da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Rio de Janeiro.

§ 5º - A coordenação da Comissão caberá a um dos representantes da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Rio de Janeiro, indicado pelo respectivo Superintendente Federal no Estado.

§ 6º A participação na Comissão far-se-á sem ônus para o MPA e para SFPA-RJ, não implicará em qualquer remuneração aos seus membros e as despesas de deslocamento dos membros serão custeadas pelos órgãos representados.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar seu Regimento Interno para estabelecer as normas de funcionamento no período de 180 dias contados desde a publicação desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

DOU 04/07/2012 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 45